



ipb

**INSTITUTO POLITÉCNICO
DE BRAGANÇA**

Ao Escalas

Homologado
17/10/31
[Assinatura]

REGULAMENTO DE ELEIÇÃO DAS COMISSÕES DE CURSO DAS ESCOLAS DO IPB

SECÇÃO I DEFINIÇÕES

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define as normas aplicáveis ao processo de eleição das Comissões de Curso das formações com um mínimo de 60 créditos lecionadas nas Escolas do Instituto Politécnico de Bragança (IPB), em conformidade com o estabelecido no Artigo 47.º dos Estatutos do IPB, homologados pelo Despacho Normativo n.º 62/2008, de 5 de dezembro e com as alterações aprovados pelo Conselho Geral do IPB, em 6 de maio de 2013, doravante designados por Estatutos.

SECÇÃO II DO CONSELHO PEDAGÓGICO

Artigo 2.º

Organização do Conselho Pedagógico

O Conselho Pedagógico organiza-se em Comissões de Curso e em Assembleia, instâncias funcionalmente articuladas com a composição enunciada nos artigos seguintes.

Artigo 3.º

Composição da Assembleia

- 1 - A composição da assembleia do Conselho Pedagógico é a prevista no Artigo 45.º dos Estatutos.
- 2 - Se aplicável, após eleição dos elementos das Comissões de Curso, o Diretor de Curso eleito deve reunir a Comissão de Curso, nos 5 dias úteis seguintes aos resultados definitivos, para eleição do representante dos estudantes na Assembleia do Conselho Pedagógico, de acordo com o ponto 7 do artigo 47.º dos Estatutos.
- 3 - Para a eleição referida no ponto anterior o procedimento é o seguinte:
 - a) Só votam os elementos estudantes da Comissão de Curso;
 - b) O voto é secreto;
 - c) Em caso de empate, o representante dos estudantes do ano mais adiantado será também o representante na Assembleia do Conselho Pedagógico;
 - d) Nas situações em que as Comissões de Curso sejam constituídas apenas por um membro estudante, em consequência da estrutura curricular do curso, o aluno eleito será o representante dos estudantes na Assembleia do Conselho Pedagógico.

SECÇÃO III DAS COMISSÕES DE CURSO

Artigo 4.º

Composição

- 1 - Cada Curso com um mínimo de 60 créditos terá uma Comissão de Curso.

- 2 - As Comissões de Curso são constituídas por um estudante de cada ano e por igual número de docentes do curso, exercendo um destes as funções de Diretor de Curso.
- 3 - O Diretor de Curso será o primeiro docente da lista mais votada, caso a eleição seja por listas, ou o mais votado, em conformidade com os números 2 e 3 do artigo 8.º, no caso de eleição nominal.
- 4 - O mandato dos docentes é de dois anos e o dos estudantes é de um ano.

Artigo 5.º

Competências

- 1 - As competências das Comissões de Curso são as previstas no Artigo 48.º dos Estatutos.
- 2 - As competências do Diretor de Curso são as previstas no artigo 49.º dos Estatutos.

**SECÇÃO IV
DO PROCESSO ELEITORAL**

Artigo 6.º

Processo Eleitoral

O processo de eleição das Comissões de Curso é desencadeado pelo Diretor de cada Escola.

Artigo 7.º

Eleição

- 1 - A Eleição dos membros de cada Comissão de Curso é feita por curso e por corpos.
- 2 - A eleição será por lista se tiver sido apresentada e homologada pelo menos uma lista, senão a eleição será nominal.
- 3 - Os docentes da Comissão de Curso são eleitos de entre e pelos docentes do curso, seguindo o método de Hondt, caso a eleição seja por lista.
- 4 - No caso de eleição nominal dos docentes da Comissão de Curso dos ciclos de estudo não conferentes do grau de Licenciado ou de Mestre, cada docente pode votar em tantos elementos quantos os anos curriculares em funcionamento do curso. São eleitos os docentes mais votados.
- 5 - No caso de eleição nominal dos docentes da Comissão de Curso de ciclos de estudo conferentes do grau de Licenciado e Mestre, cada docente vota num elemento do conjunto de candidatos a Diretor de Curso e em n-1 elementos do conjunto de todos os elementos do curso elegíveis como vogais, sendo n o número de anos curriculares em funcionamento do curso. É eleito o candidato a Diretor de Curso mais votado e o(s) candidato(s) a vogal(is) mais votado(s).
- 6 - Os estudantes da Comissão de Curso são eleitos de entre e pelos estudantes do curso, seguindo o método de Hondt, selecionando os candidatos por ordem decrescente dos anos do curso, caso a eleição seja por lista.
- 7 - No caso de eleição nominal, cada estudante pode votar num estudante de cada ano. São eleitos os estudantes mais votados de cada ano.
- 8 - Nos casos em que resultar um empate pela aplicação do método de Hondt seleciona-se o elemento da lista menos representada.
- 9 - Não há lugar a voto por correspondência.

Artigo 8.º

Capacidade Eleitoral

- 1 - Para cada Comissão de Curso têm capacidade eleitoral passiva e ativa:
 - a) Corpo dos docentes: todos os docentes do curso;
 - b) Corpo dos estudantes: todos os estudantes inscritos no curso.
- 2 - Os candidatos a diretor de Curso de ciclos de estudo conferentes do grau de Licenciado e Mestre devem satisfazer, respetivamente, as alíneas c) do artigo 6.º e d) do artigo 16.º do DL 115/2013 de 7 de agosto, alterado pelo DL 63/2016 de 13 de setembro, "titular do grau de doutor ou especialista de reconhecida experiência e competência profissional na área de formação fundamental do ciclo, e que se encontrem em regime de tempo integral."
- 3 - Caso nenhum docente do curso satisfaça as condições impostas no n.º 2, abre-se a exceção de aceitar candidatos a Diretor de Curso de ciclos de estudos conferentes do grau de licenciado e Mestre que satisfaçam, cumulativamente, os requisitos de pós-graduação na área fundamental do ciclo e que desenvolvam investigação científica nessa mesma área.
- 4 - No caso de necessidade de eleição nominal dos docentes de uma ou mais Comissões de Curso de ciclos de estudos conferentes do grau de Licenciado e Mestre, as listagens com o conjunto de elegíveis para o cargo de Diretor de Curso devem ser publicadas até às 19:00 do dia D-6 do calendário eleitoral previsto no artigo 17.º, conferindo-se até às 17:00 do dia D-5 o prazo de apresentação de reclamações e até às 17:00 do dia D-4 o prazo de apresentação da(s) listagem(ns) definitivas.

Artigo 9.º

Organização das Eleições

- 1 - Em cada Escola as eleições são organizadas por uma Comissão Eleitoral nomeada para o efeito pelo Diretor da Escola.
- 2 - Para além do Presidente, a comissão Eleitoral integra um elemento do Corpo de Docentes e outro do Corpo dos Estudantes.
- 3 - Em caso de empate nas votações da Comissão Eleitoral, o Presidente tem voto de qualidade.
- 4 - Os membros da Comissão Eleitoral não podem integrar qualquer lista candidata às Comissões de Curso.

Artigo 10.º

Competências da Comissão Eleitoral

- 1 - Compete à Comissão Eleitoral:
 - a) Receber as candidaturas e verificar a conformidade das mesmas com os Estatutos e com este Regulamento e decidir sobre a sua aceitabilidade;
 - b) Decidir sobre reclamações, recursos e casos omissos neste Regulamento;
 - c) Assegurar a regularidade do ato eleitoral, emitir parecer sobre as dúvidas e decidir sobre questões que forem suscitadas no decurso do processo eleitoral;
 - d) Nomear o presidente e os vogais da mesa de voto;
 - e) Superintender em tudo o que respeitar à preparação, organização e funcionamento da campanha do ato eleitoral;
 - f) Garantir, aos alunos dos cursos deslocalizados, a Inclusão em toda a tramitação do processo eleitoral, desde a candidatura até ao voto.
- 2 - Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral:
 - a) Supervisionar o normal funcionamento da mesa de voto;



- b) Preparar as minutas e toda a documentação que deva ser aprovada pela Comissão Eleitoral e utilizada pela mesa de voto;
- c) Divulgar os resultados do ato eleitoral;
- d) Elaborar um relatório final a enviar ao Diretor da Escola.

Artigo 11.º

Cadernos Eleitorais

- 1 - Os cadernos eleitorais são organizados, em cada curso, por corpos:
 - a) O Corpo dos Docentes integra os docentes do curso de acordo com despacho do Diretor, ouvido o CTC da Escola.
 - b) O corpo dos estudantes integra todos os estudantes inscritos no curso.
- 2 - Os cadernos eleitorais devem ser divulgados no sítio internet da Escola e afixados nas suas vitrinas com indicação do dia, hora e assinatura legível do responsável pela afixação.
- 3 - Os cadernos eleitorais relativos aos alunos que frequentam cursos que funcionam deslocalizados devem ser subdivididos por local de funcionamento e afixados nas instalações onde são ministrados, com indicação do dia, hora e assinatura legível do responsável pela afixação.
- 4 - Os cadernos eleitorais devem ser afixados até ao 18.º dia útil imediatamente anterior ao dia da eleição.
- 5 - As reclamações por erros e omissões devem ser entregues, no prazo de dois dias úteis, na secretaria da Escola.
- 6 - Os cadernos eleitorais definitivos devem ser afixados até 24 horas após o fim do período de reclamações a que se refere o número anterior.
- 7 - Os cadernos eleitorais são entregues à mesa de voto, devendo ser cópia exata e integral dos cadernos definitivos afixados.

Artigo 12.º

Candidaturas

- 1 - As listas candidatas do corpo de docentes devem:
 - a) Ser encabeçadas pelo candidato a Diretor de Curso;
 - b) Conter tantos elementos efetivos (incluindo o candidato a Diretor de Curso) quantos os anos em funcionamento do curso;
 - c) Conter um elemento suplente;
 - d) Ser assinadas por todos os docentes da lista.
- 2 - As listas candidatas do corpo de estudantes devem:
 - a) Conter um estudante efetivo e um suplente de cada ano em funcionamento do curso;
 - b) Ser assinadas por todos os estudantes da lista.
- 3 - Um docente não pode pertencer a mais que uma lista para a Comissão de um mesmo Curso.
- 4 - Um docente poderá, em simultâneo, ser candidato a um máximo de duas listas para Comissões de Curso, limitando-se a uma delas a candidatura à direção de Curso.
- 5 - Se um docente for eleito, por eleição nominal, para mais de uma direção de Comissão de Curso, deverá optar por uma e o seu lugar na(s) restante(s) ficará disponível.
- 6 - Um estudante não pode pertencer a mais de uma lista.
- 7 - As candidaturas devem ser entregues na Secretaria da Escola, cumprindo os prazos previstos e dentro do horário de funcionamento. Estas são numeradas, por curso e corpo, por ordem alfabética de entrada na secretaria.
- 8 - Após a sua receção, as candidaturas serão remetidas à Comissão Eleitoral.



9 - Depois de homologadas, as listas candidatas devem ser divulgadas nos mesmos locais dos cadernos eleitorais até ao fecho da assembleia de voto.

Artigo 13.º

Boletins de Voto

Para cada Comissão de Curso e Corpo o boletim de voto deve conter:

- a) Identificação da Comissão de Curso e Corpo;
- b) As listas candidatas, por ordem alfabética, com uma quadrícula para deposição do voto, caso a eleição seja por listas;
- c) Lista dos docentes do curso elegíveis para o cargo de Diretor de Curso, por ordem alfabética, com uma quadrícula para deposição do voto, caso a eleição seja nominal;
- d) Lista dos docentes do curso elegíveis para vogal, com uma quadrícula para deposição do voto, caso a eleição seja nominal;
- e) Lista dos estudantes do curso, ordenada por ano e depois por ordem alfabética, com uma quadrícula para deposição do voto, no caso do corpo dos estudantes, caso a eleição seja nominal.

Artigo 14.º

Constituição da Mesa de Voto

- 1 - Em cada Escola funcionará uma mesa de voto com uma urna para cada corpo.
- 2 - A mesa de voto será constituída por quatro membros efetivos e por três suplentes, devendo funcionar com um mínimo de três, de forma a garantir o bom e ininterrupto funcionamento durante todo o período de votação.
- 3 - A mesa de voto não pode integrar candidatos.
- 4 - O primeiro elemento de cada lista pode acompanhar todo o ato eleitoral.

Artigo 15.º

Competências da Mesa de Voto

Compete aos membros da mesa de voto:

- a) Proceder à abertura e encerramento da assembleia de voto nas horas previamente fixadas;
- b) Providenciar o bom funcionamento do ato eleitoral e decidir sobre questões suscitadas no seu decurso;
- c) Proceder, terminado o ato eleitoral, à contagem dos votos e à elaboração de uma ata onde constem os resultados do escrutínio e eventuais ocorrências;
- d) Entregar ao Presidente da Comissão Eleitoral, após o escrutínio, a ata assinada e demais documentação.

Artigo 16.º

Funcionamento da Mesa de Voto

- 1 - A mesa de voto funcionará continuamente entre as 9:30 e as 17:30 horas, com exceção daquelas que se situem deslocalizadas em relação às escolas.
- 2 - A mesa de voto verificará a inscrição do votante nos cadernos eleitorais, a quem entregará o(s) boletim(ns) de voto.
- 3 - Após a votação os boletins deverão ser dobrados e colocados na urna de votos.
- 4 - A mesa de voto procederá à descarga do voto, rubricando, no respetivo caderno eleitoral, a linha correspondente ao nome do votante.

Artigo 17.º

Calendário Eleitoral

1 - Compete ao Diretor de cada Escola marcar a data de eleições, ouvido o Conselho Permanente do IPB, garantindo que a afixação dos resultados definitivos da eleição ocorre antes da pausa letiva do período Natalício.

2 - O anúncio da data, dia D, de eleições deve ser publicado com uma antecedência mínima de 20 dias úteis.

3 - A eleição decorrerá de acordo com o seguinte calendário:

Dia	Hora	Atividade
Até D-18	até às 17.00H	Afixação dos cadernos eleitorais provisórios
Até D-16	até às 17.00H	Apresentação de reclamações relativas aos cadernos eleitorais provisórios
D-15	até às 17.00H	Afixação dos cadernos eleitorais definitivos
D-14	09.00H	Início do período de apresentação de candidaturas
D-11	17.00H	Fim do período de apresentação de candidaturas
D-10	10.00H	Reunião da Comissão Eleitoral
D-9	até às 17.00H	Comunicação de irregularidades
D-8	até às 19.00H	Suprimento de irregularidades e afixação das listas admitidas provisoriamente
D-7	até às 17.00H	Reclamação sobre as listas admitidas provisoriamente
D-6	até às 17.00H	Afixação das listas definitivamente admitidas
D-5	09.00H	Início da campanha eleitoral
D-1	20.00H	Fim da campanha eleitoral
D	09.30 - 17.30H	Eleição
	até às 21.00H	Afixação dos resultados provisórios da eleição
D+1	até às 17.00H	Reclamação sobre os resultados provisórios da eleição
D+2	até às 17.00H	Afixação dos resultados definitivos da eleição
Até D+7	19.00H	Eleição nas Comissões de Curso do Representante dos estudantes na Assembleia do Conselho Pedagógico

Artigo 18.º

Reclamações

As reclamações sobre as listas provisórias ou sobre os resultados eleitorais devem ser dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral e dar entrada na secretaria da Escola.

Artigo 19.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia subsequente ao da sua homologação pelo Presidente do IPB.